



PARECER ÚNICO N° 0435390/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	06885/2006/004/2013	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação	
VALIDADE DA LICENÇA:	08 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	Norte Fabricação Industrial LTDA.	CNPJ:	06.041.809/0001-48
EMPREENDIMENTO:	Norte Fabricação Industrial LTDA.	CNPJ:	06.041.809/0001-48
MUNICÍPIO:	Uberlândia/MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	WGS 84 LAT/Y: 18° 52' 41" S LONG/X: 48° 18' 18" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba

BACIA ESTADUAL: Rio Araguari

UPGRH: PN2

SUB-BACIA: Córrego Liso

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE:
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas	3

CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Marcos Antônio Costa e Silva	CREA-MG 34202/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 96761/2017	DATA: 12/09/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Naiara Cristina Azevedo Vinaud - Gestora Ambiental (Gestora)	1.349.703-7	
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental	1.364.415-8	
José Augusto Cambraia Beirigo - Gestor Ambiental	1.211.145-6	
Joelma Maria Santos Silva - Gestora Ambiental Jurídica	1.100.180-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	



1. Introdução

O parecer em questão diz respeito ao processo de licenciamento ambiental, na modalidade de renovação de licença de operação do empreendimento denominado Norte Fabricação Industrial LTDA., para a atividade de “*Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas*”.

O presente requerimento de licença foi manifestado no Formulário de Caracterização do Empreendimento protocolado (R331460/2012), o qual contempla a atividade supracitada, sob código F-05-15-0, sendo classificada como classe 03, de pequeno porte e grande potencial poluidor/degradador geral, conforme a Deliberação Normativa nº 74, de 09 de setembro de 2004, a qual estabelece critérios para classificação, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual.

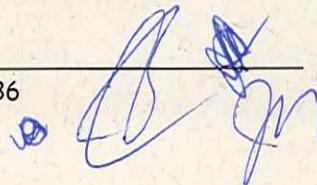
Vale destacar que com a DN nº 217/2017, que revogou a DN nº 74/2004, a redação de descrição da atividade em questão, assim como dos parâmetros de porte foi adequada. No entanto, conforme o determinado no inciso III do art. 38 da DN nº 217/2017, o empreendedor requereu por meio do Ofício nº 003/2018, protocolo de nº R0048509/2018 (doc. anexo), e dentro do prazo, que o processo continue sendo analisado segundo os critérios e competências estabelecidos na DN nº 74/2004.

Foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado de nº 1009614/2012, que indicou toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 08/03/2013, o empreendedor formalizou, na SUPRAM - TMAP, o processo referente à Renovação de Licença de Operação, conforme atesta o recibo de entrega de documentos nº 0325669/2013. As informações e estudos referentes à avaliação do desempenho dos sistemas de controle e dos compromissos ambientais porventura assumidos, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais se encontram no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental do Sistema de Controle e demais Medidas Mitigadoras (Rada) apresentado.

Em 01/09/2017, se realizou a primeira vistoria técnica (*Auto de Fiscalização nº 96761/2017*) para subsidiar a análise do processo, com o objetivo de avaliar o desempenho ambiental do empreendimento, averiguar o conjunto de técnicas e/ou procedimentos implementados capazes de minimizar e/ou evitar os impactos ambientais negativos, bem como verificar algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião das demais modalidades do licenciamento ambiental.

Ao consultar os processos que precederam o requerimento em questão, verificou-se que o empreendimento possuía um certificado de Licença de Operação (*corretiva*) nº 024, emitido após julgamento por ocasião da 30ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do COPAM, realizada em 09/03/2007, com validade até 09/03/2013.





E, ainda, uma LO vigente (*RevLO nº 070/2015*) para a atividade de *Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I* (*F-02-01-1; PA nº 06885/2006/005/2014*) e uma Autorização Ambiental de Funcionamento (*nº 01190/2015*) válida (*26/03/2019*) para a atividade de *Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro* (*B-05-06-1; PA nº 06885/2006/006/2015*).

Em função da formalização do processo não ter ocorrido 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, o empreendimento não foi beneficiado com a renovação automática, conforme preconizava a legislação ambiental anterior, bem como a atual, qual seja, o Decreto 47.383/2018.

Nesse sentido, e tendo decorrido o prazo de vencimento da licença, foi lavrado o Auto de Infração nº 023597/2018, conforme o disposto no Anexo I, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02/03/2018, ocasião na qual se atestou a reincidência genérica do empreendimento (*art. 81 do Decreto nº 47.383/2018*).

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo foram solicitadas, em 22/11/2017, por meio do Ofício nº 3641/2017 (*documento nº 1382219/2017*), informações complementares, cuja prorrogação de prazo foi solicitada pelo empreendedor em 19/01/2018 (*R0014191/2018*). As informações solicitadas foram devidamente apresentadas em 23 e 26/02/2018 (*R0040166/2018* e *R041466/2018*, respectivamente).

O profissional responsável pela elaboração do Rada foi o engenheiro mecânico Marcos Antônio Costa e Silva (*ART: 14201300000001018360*), juntamente com a geógrafa Hérica Leonel de Paula R. Oliveira (*CREA-MG 96577/D*).

Destarte, o presente parecer foi elaborado com base nos dados levantados durante o licenciamento, através do Rada apresentado pelo empreendedor, na vistoria técnica e nas reuniões realizadas com a consultoria responsável, bem como nas informações complementares solicitadas e naquelas disponíveis no SIAM. E tem por objetivo analisar o desempenho ambiental do empreendimento **Norte Fabricação Industrial LTDA.**, com vistas a dar subsídios técnicos à Superintendência da SUPRAM - TMAP, na tomada de decisão e posterior deliberação quanto à emissão da RevLO.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, Norte Fabricação Industrial LTDA., está localizado na Avenida José Andraus Gassani, nº 5885, Distrito Industrial, zona urbana do município de Uberlândia, na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na microrregião de Uberlândia (*Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*), tendo como ponto central as coordenadas geográficas: 18° 52' 41" S e 48° 18' 18" O (*Figura 01*). De acordo com a divisão do território de Minas Gerais, adotada



oficialmente pelo governo estadual e que estabelece dez regiões de planejamento, o município de Uberlândia se encontra na região do Triângulo Mineiro.

Se localiza em um terreno com área total de 8.531 m², sendo que 1.824,10 m² correspondem à área útil (área construída: 1.377 m²), aprovada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, através do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB (nº processo: 632/2001; válido até 19/09/2018), o qual atesta que o empreendimento possui as medidas de segurança contra incêndio e pânico prevista no Decreto Estadual nº 44.764, de 29 de fevereiro de 2008 (e Decreto nº 46.595, de 10/09/2014).

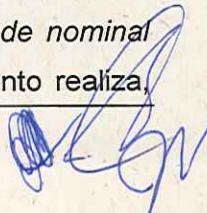
O empreendimento apresentou o Alvará de Licença para Funcionamento (nº alvará/ano: 13032/2016) válido, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Uberlândia, atestando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.



Figura 01: Localização do empreendimento "Norte Fabricação Industrial Ltda."

Fonte: Google Earth Pro; imagem capturada em 2018.

O início do funcionamento das operações no local se deu em 18/12/2003, sendo que a atividade principal do empreendimento é a descontaminação de tanques aéreos de combustível em final de vida útil, registrando uma produção mensal máxima de 60 unidades (*capacidade nominal instalada de 03 descontaminações de tanques/dia*), conforme o Rada. O empreendimento realiza,





ainda, secundariamente, a manutenção e transformação dos tanques descontaminados em chapas para serem comercializadas como sucatas (*Figura 02*).

Fluxograma do Processo de Descarte dos Tanques

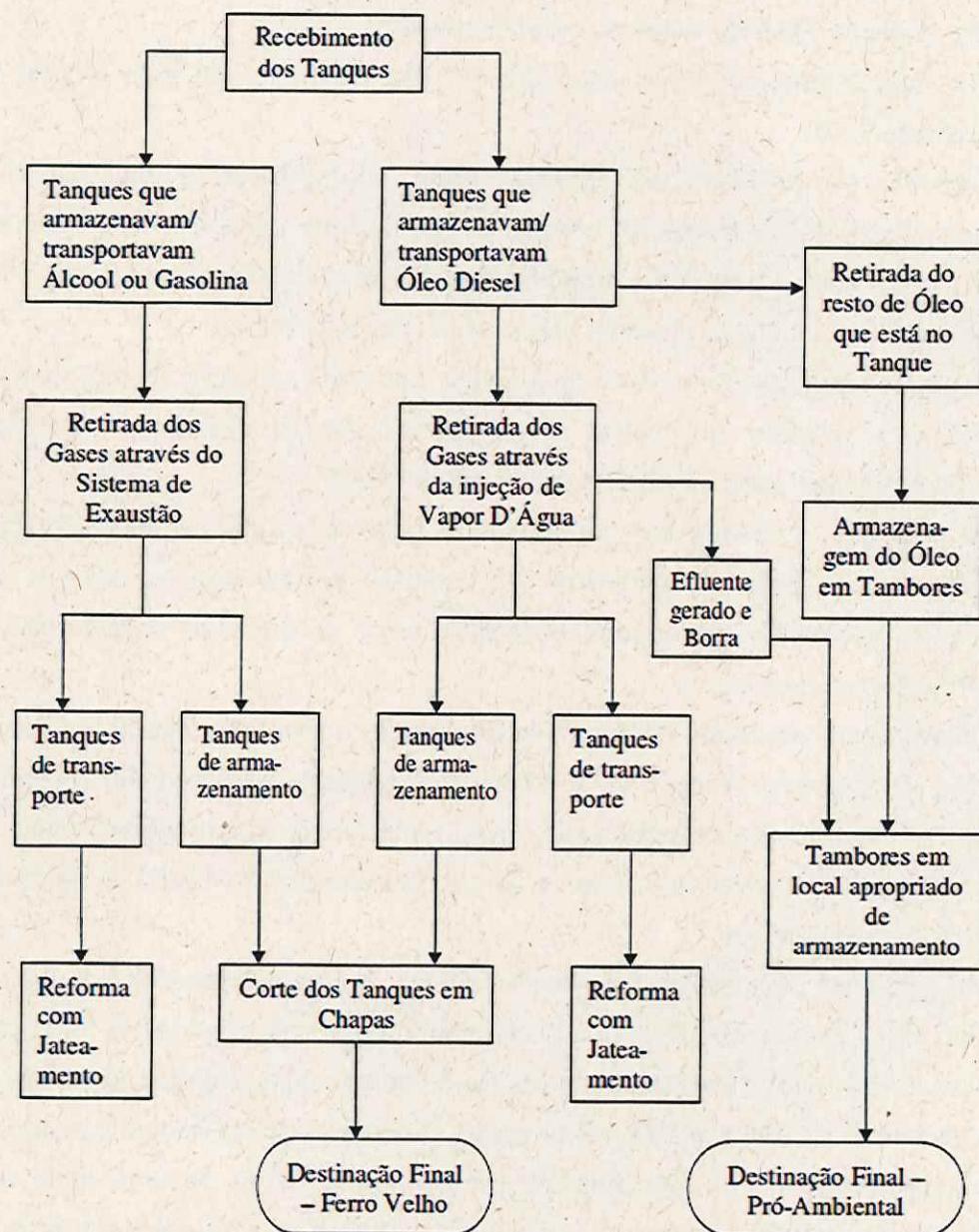


Figura 02: Fluxograma do processo operacional “Norte Fabricação Industrial Ltda.”.
Fonte: Rada (2013).

No processo produtivo, são utilizados os seguintes equipamentos: caldeira; equipamentos de solda; para corte de chapa; para jateamento; calandra; torno mecânico; caminhão munck e explosímetro.



As principais matérias-primas e insumos utilizados atualmente no empreendimento são: tanques; oxigênio; GLP e eletrodos.

No que se refere à infraestrutura, a Norte Fabricação é composta por setor administrativo, galpão industrial, área de recebimento, área de descontaminação, área de corte, central de armazenamento de resíduos, sistema de separação de água e óleo, galpão de jateamento (compressor), caldeira, além de áreas de estacionamento.

Possui, atualmente, conforme informado, 01 caminhão em sua frota própria, o qual utiliza o combustível diesel S-10.

Em resumo, são realizadas as seguintes etapas operacionais: recepção de tanques; limpeza; armazenagem; cortes dos tanques em chapas ou reforma por jateamento. Tem-se que, ao chegar, os tanques (áreos e/ou enterrados – desgaseificados) são armazenados em galpões cobertos, com piso de concreto, com canaletas e caixas separadoras de água e óleo.

Os tanques seguem para o setor de limpeza, onde são retirados os resíduos oleosos (borra), os quais são armazenados na Central de armazenamento de resíduos, local impermeabilizado, coberto, identificado, que possui bacia de contenção e CSAO.

Após inspeção, efetuada em conformidade com as normas e especificações técnicas da Petrobras, com a utilização de ultrassom, os tanques limpos seguem para o armazenamento (retornando para a empresa de origem) ou para o setor de corte; as chapas são encaminhadas, posteriormente, para a reciclagem.

De acordo com os dados apresentados no Rada, o empreendimento conta ao todo com 07 colaboradores, os quais se encontram divididos nos seguintes setores (05 na produção e 02 no administrativo). O regime de operação se dá em 01 turno; 08 horas/dia; 22 dias/mês; 12 meses/ano.

A energia elétrica utilizada é proveniente da concessionária CEMIG, registrando um consumo médio mensal de 6.902,50 kw.

Com o objetivo de atender a demanda térmica, o empreendimento faz uso de uma caldeira Simili Modelo HF (óleo combustível tipo diesel), com capacidade nominal de 500 kg/h, fabricada em 1979, localizada em espaço confinado com bacia de contenção e sinalização. O vapor produzido na caldeira é utilizado para retirar gases dos tanques, sendo a mesma utilizada ocasionalmente.

Já o suprimento de ar sob pressão, para o acionamento de uma série de componentes eletromecânicos do complexo industrial, é produzido através de três compressores para a geração de ar comprimido (capacidades nominais de 175 libras; 100 libras e 40 libras).



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no desenvolvimento das atividades é proveniente da rede pública, através do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, havendo um consumo médio mensal de 52,00 m³, dividido nas seguintes finalidades: *consumo humano; produção de vapor e lavagem de pisos e equipamentos.*

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento está localizado na zona urbana do município e não possui remanescente florestal e área de preservação permanente (APP), nem demais situações definidas como intervenção ambiental, para efeito da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, portanto, não se faz necessário o requerimento para intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos da operação do empreendimento com características industriais são, em geral, oriundos do processo de descontaminação e corte dos tanques (desgaseificação com vapor d'água), onde parte do vapor condensa dentro dos tanques formando uma mistura de água e óleo, que é encaminhada para as caixas separadoras existentes no local.

Os efluentes líquidos (*domésticos e não domésticos*) gerados no empreendimento são destinados para a rede de coleta pública do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia, como demonstrado no Quadro 01.



Despejo	Origem	Vazão (m ³ /dia)		Sistema de controle	Lançamento final
		Máxima	Média		
Efluentes não-domésticos	Lavagem de pisos	1,24	1,24	CSAO	Rede pública do DMAE (Premend)
	Produção de vapor	1,2	0,072		Rede pública do DMAE (Premend)
Efluentes domésticos	Sanitários e refeitório	0,747	0,575	-	Rede pública do DMAE

Quadro 01: Caracterização dos efluentes líquidos do empreendimento.

Fonte: Rada (2013).

Para o controle dos potenciais impactos negativos, estruturou-se um sistema composto por tanque de decantação, caixas separadoras de água e óleo, em áreas cobertas, impermeabilizadas e com bacias de contenção para o armazenamento temporário dos resíduos oleosos.

Através do ofício de informações complementares, requisitou-se um relatório técnico e fotográfico (com projeto executivo e ART) descrevendo todas as etapas condizentes ao sistema de separação de água e óleo iniciado na área de lavagem dos tanques até o ponto de coleta do DMAE, inclusive com a proposição de adequações nas barreiras de contenção do início do processo.

Em resposta (R041466/2018), foi apresentado o relatório elaborado pela Fênix Serviços e Locações Ltda. (ART: 14201800000004291913). Nele está contida a descrição de todo o processo de tratamento desde a bacia de lavagem dos tanques até a caixa de coleta ligada à rede de esgotamento público, a saber: *Bacia de lavagem dos tanques → CSAO → Tanque receptor de água da CSAO → Bomba elétrica → Tanque decantador primário → Tanque decantador secundário → Tanque decantador terciário → CSAO → Caixa de coleta → Rede de esgoto.*

E, ainda, o Manual de Operação do sistema, o qual apresenta que: com o auxílio de um caminhão munck, os tanques são direcionados à área destinada à limpeza, sendo posicionados sobre os batentes. O procedimento é iniciado pela injeção de vapor produzido pela caldeira, com duração suficiente para proporcionar o escorrimento de todo material incrustado na parede do tanque.

Após a aplicação de vapor, a grande parcela de resíduos do tanque escoa para a bacia de contenção da área de limpeza, porém, uma pequena parcela de resíduos permanece no interior dos tanques.

Com a abertura dos mesmos, utilizando-se um maçarico, é iniciada a retirada final dos resíduos, com o uso de enxadas, esfregões e água.

Posteriormente, ainda com a utilização de um munck, o tanque é encaminhado para a área de armazenamento.



Os resíduos lançados na bacia de contenção são escoados para a tubulação que interliga a bacia à CSAO. A limpeza da mesma ocorre oportunamente, sendo que o óleo e particulados decantados no fundo da caixa devem ser retirados e armazenados em local adequado para posterior descarte.

O efluente liberado pela CSAO é encaminhado até a caixa coletora, onde há uma bomba com acionamento manual que lança o mesmo para os decantadores. Os efluentes advindos dos decantadores são lançados na caixa de elementos filtrantes (*tijolos, pó de brita, areia grossa, areia fina e filtro*), que são trocados periodicamente para evitar a saturação do equipamento.

Após a caixa filtrante, os efluentes são lançados em outra CSAO e, então, seguem para a caixa de coleta ligada à rede de esgotamento do DMAE.

No referido relatório, também consta o registro fotográfico da execução das adequações na bacia de contenção no início do processo de limpeza dos tanques.

Ainda no que se refere à caracterização dos efluentes líquidos gerados no empreendimento estabelecidos como indicadores ambientais promoveu-se a adesão ao Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos (Premend) do DMAE, instituído para que os parâmetros estejam em condições ideais de lançamento no sistema público de coleta e tratamento de efluente líquido.

O empreendimento possui o Contrato de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos (CREND) firmado com o DMAE, conforme comprova o Ofício nº 2338/2012 - DT/DG, emitido em 12/09/2012 pela autarquia (doc. anexo), informando que o valor do coeficiente de carga poluidora (K) é 1,20 (K2) e que o automonitoramento bimestral deverá ser realizado de acordo com o relatório de determinação do ponto de amostragem (caixa de passagem antecessora à conexão na rede de esgotamento sanitário).

Como, neste caso, a concessionária fiscaliza a carga poluidora lançada na rede, até para saber o fator que será aplicado sobre a tarifa do esgoto, não serão impostas condicionantes de monitoramento na entrada e saída da CSAO.

De acordo com o Premend, os usuários especiais devem seguir uma metodologia para se adequarem às exigências do DMAE, através, dentre outras medidas, do laudo de análise do efluente líquido.

O empreendedor apresentou (*R041466/2018*) a certidão atualizada de fator carga poluidora K (K2 = 1,20), por meio do Ofício nº 4488/2017 – DT/DG, de 27/12/2017 e pelo Ofício nº 769/2018 – DT/DG, de 06/03/2018 (*R049372/2018*).

Ressalta-se que deverão ser informadas quaisquer alterações na certidão de fator carga poluidora K (usuário especial).



Em linhas gerais, o sistema de drenagem pluvial é integralmente realizado por meio de canaletas interligadas às caixas de passagem, as quais direcionam as águas para o terreno permeável existente no empreendimento e nas áreas contiguas ao mesmo.

6.2. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos (Classe IIA) são produzidos pelo setor administrativo, como plásticos, papel e papelão e os resíduos orgânicos gerados no refeitório e varrição são recolhidos pela Limpebrás Engenharia Ambiental e destinados ao aterro sanitário municipal. Enquanto isso, os resíduos denominados Sucata (Classe IIB), que são as chapas de aço obtidas no desmanche dos tanques, são destinados para o empreendimento Witzler Recicla EIRELI – ME (AAF nº 00742/2017) em Uberlândia.

Os resíduos sólidos (Classe I) são provenientes dos tanques de combustíveis, além dos óleos usados (diesel e lubrificante) e são colocados em tambores e/ou bombonas e armazenados em local coberto que possui bacia de contenção e CSAO. Após o armazenamento temporário, tais resíduos são destinados para empresa licenciada para tal fim (Quadro 02).

Resíduo/Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR 10.004	Destino
	Máxima	Média		
Resíduos Oleosos/Descontaminação de tanques de combustíveis	2.187,45	132,56	Classe I	Pró-Ambiental Tecnologia Ltda / Votorantim Cimentos S.A.
Setor administrativo	3,04	2,34	Classe IIA	Aterro Sanitário de Uberlândia
Restos de alimentos e lixo dos sanitários/ Refeitório e Sanitários	12,16	9,36	Classe IIA	Aterro Sanitário de Uberlândia
Sucatas metálicas (Chapas de Tanques Descontaminados)	3.850,33	233,33	Classe IIB	Witzler Recicla EIRELI - ME

Quadro 02: Caracterização dos resíduos sólidos do empreendimento.

Fonte: Rada (2013).

Em relação ao jateamento, realizado na atividade de reforma de tanques aéreos, utiliza-se limalhas de ferro, as quais não geram resíduos, pois são reaproveitadas.

Sabe-se que a acomodação de resíduos à espera de reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final deve atender algumas condições básicas de segurança e controle ambiental, estruturadas de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento.



Ainda, o acondicionamento apropriado deve ser compatível com a classificação, quantidade e volume dos resíduos, seguindo o disposto nas NBR 11174:1990 e NBR 12.235:1992.

6.3. Emissões atmosféricas

Segundo a Resolução CONAMA nº 382/06, a emissão é definida como o lançamento na atmosfera de qualquer matéria líquida, sólida ou gasosa. No empreendimento, as emissões atmosféricas são provenientes da caldeira de produção de vapor (gases de combustão, material particulado) e das fontes móveis (veículos próprios e terceirizados).

Considerando a emissão de poluentes atmosféricos, principalmente, material particulado, óxido de enxofre e óxido de nitrogênio, a caldeira possui como equipamento de controle um coletor de material particulado para filtrar e reduzir a liberação de tais poluentes para a atmosfera.

Para o funcionamento da caldeira se utilizava, como combustível, resíduos oleosos reaproveitados do processo de limpeza dos tanques. Considerando a impossibilidade de reutilização da borra de óleo, em consonância com o art. 3º da Resolução CONAMA nº 362/2005, a qual determina que “*todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino*”, solicitou-se a apresentação de outra opção de combustível.

Em 26/02/2018 (R041466/2018), o empreendedor afirmou que irá utilizar óleo diesel para o funcionamento da caldeira.

Será condicionado o automonitoramento periódico das emissões, com vistas ao atendimento dos limites máximos fixados pela legislação (*Resolução CONAMA nº 382/2006; DN COPAM nº 011/1986; DN COPAM nº 01/1992; DN COPAM nº 187/2013 e Lei Municipal de Uberlândia nº 10.700/2011, por exemplo*).

Os relatórios periódicos com os resultados das medições devem conter ainda as metodologias de amostragem e análise, e as condições de operação do processo, incluindo o tipo e quantidade de combustível e/ou insumos utilizados.

Ainda, será adicionada no Anexo II uma condicionante para que o empreendedor realize o monitoramento dos veículos e caminhões movidos a óleo diesel em consonância com a Portaria IBAMA nº 85 de 17 de outubro de 1996.



6.4. Emissões de ruído

A Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978 dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e determina em seu artigo 2º, (*nova redação dada pela Lei nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990*): “Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que: I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a 10 (dez) decibéis - dB(A) acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego; II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.”

Considerando que o empreendimento se encontra localizado em área urbana, é fato que as suas operações devem atender a NBR 10151:2000, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, cujo método de avaliação envolve as medições do nível de pressão sonora equivalente (LAeq), em decibels ponderados em “A”, comumente chamado dB(A), o qual determina o Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos.

No município de Uberlândia, os limites máximos permissíveis de ruídos são estabelecidos pela Lei Complementar nº 017, de 04 de dezembro de 1991, a qual considera as seguintes restrições: período diurno (entre 7:00 e 19:00 horas) é de 70 dB (A); período vespertino (entre 19:00 e 22:00 horas) é de 60 dB (A) e no período noturno (entre 22:00 e 07:00 horas) o limite é de 50 dB (A).

No âmbito do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, as resoluções nº 1 e nº 2, ambas de 08 de março de 1990, versam sobre a necessidade de se compatibilizar a emissão de ruídos em decorrências do exercício de qualquer atividade industrial, por exemplo, com a preservação da saúde e do sossego público.

O Ministério do Trabalho e Emprego define na Norma Regulamentadora NR-15 (*atividades e operações insalubres*) os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, relacionados com a natureza e o tempo de exposição ao agente. Tal regulamentação também deverá ser atendida pelo empreendedor, aplicando como medida mitigadora a utilização, por parte dos funcionários, de equipamentos de proteção individual (EPI's), mais especificamente do protetor auricular.

Os ruídos gerados no empreendimento são provenientes da movimentação interna de veículos, bem como pelo funcionamento das máquinas e equipamentos operacionais, considerando que foi possível verificar a adequação em relação aos limites impostos.



A apresentação de relatórios periódicos de gerenciamento do ruído no entorno do empreendimento será condicionada no Anexo II deste parecer único, o que irá permitir a verificação das condições operacionais objetivando uma abordagem equilibrada dos ruídos.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

A avaliação da situação atual dos passivos ambientais identificados e, notadamente, a descrição das medidas de controle já adotadas e os resultados obtidos, além dos projetos e ações ainda em curso são aspectos fundamentais à definição do desempenho ambiental do empreendimento.

Para o empreendimento em questão, foi possível visualizar o seu desempenho ambiental através da avaliação do cumprimento das condicionantes referentes à licença de operação nº 024/2007, por meio de consultas ao SIAM; na apreciação do Rada; na vistoria técnica realizada pela equipe de gestores ambientais (*Auto de Fiscalização nº 96761/2017*) e também nas informações complementares solicitadas no decorrer da apreciação do processo.

7.1. Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação nº 024/2007

Condicionantes são medidas que fazem parte da licença ambiental e visam mitigar os impactos ambientais negativos, ou seja, elas condicionam a viabilidade ambiental do processo de licenciamento. A relação das condicionantes da LO - Anexos I e II do parecer único de protocolo nº 654551/2006 - concedida na 30ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada em 09/03/2007, bem como a avaliação das mesmas, estão listadas a seguir:

Condicionante 01: Apresentar Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.	Prazo: Anualmente
Avaliação: Condicionante cumprida.	

Conforme protocolo de 20/10/2008 (*R0134384/2008*), se apresentou o Certificado nº 1177/2008, no qual o Corpo de Bombeiros científica que a edificação citada abaixo possui processo de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP – aprovado conforme as normas previstas.



Em 25/11/2015 (R0514205/2015) e 31/01/2017 (R0033566/2017) foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (nº processo: 632/2001), com validade até 19/09/2018.

Condicionante 02: Enviar laudo de avaliação de emissão atmosférica. Avaliação: Condicionante cumprida.	Prazo: 02 meses
---	------------------------

As informações referentes a esta exigência se encontram explicitadas no item referente ao Automonitoramento (*Condicionante 09*).

Condicionante 03: Apresentar projeto de captação de particulados da área de Jateamento dos Tanques. Avaliação: Condicionante parcialmente cumprida.	Prazo: 03 meses
--	------------------------

A técnica de jateamento consiste basicamente na utilização de um jato (de granalhas de aço, no caso) para a limpeza da superfície dos tanques, removendo as suas impurezas.

Em verificação no empreendimento e com a consultoria responsável, foi possível visualizar que o local onde ocorre o procedimento é coberto e possui ventilação. Ainda, o empreendedor declarou que as limalhas são reaproveitadas em outros processos de jateamento, adequando a produção com vistas à menor geração de resíduos. Foram apresentados registros fotográficos atestando a instalação de portão para enclausuramento total do local.

O controle das emissões perpassa por uma adequada ventilação das operações, ressaltando que, para o caso em questão, também é de fundamental importância o uso de equipamentos de proteção, melhorando sensivelmente a higiene do trabalho com relação a poeiras, gases e demais contaminantes.

Condicionante 04: Enviar projeto de adequação da área de armazenamento dos tanques limpos. Avaliação: Condicionante parcialmente cumprida.	Prazo: 02 meses
---	------------------------

As considerações acerca desta estão presentes no item pertinente à *Condicionante 06*, por estarem vinculadas.



Condicionante 05: Apresentar Planilhas de Recebimento dos Tanques Aéreos e Subterrâneos.

Prazo: Mensal

Avaliação: Condicionante cumprida.

Foram apresentadas planilhas com as seguintes informações: *mês; cliente; cidade; quantidade; capacidade e modelo*, conforme Quadro 03. Também foram indicadas as empresas receptoras dos resíduos oleosos presentes nos tanques.

protocolo	data	período	protocolo	data	período
R0068626/2007	27/07/2007	março; abril; maio e junho	R0204138/2012	14/02/2012	janeiro
R074551/2007	14/08/2007	julho; agosto; setembro e outubro	R0226803/2012	12/04/2012	março
R0125913/2007	21/12/2007	novembro	R0243429/2012	18/05/2012	abril
R0029922/2008	17/03/2008	janeiro e fevereiro	R0251022/2012	05/06/2012	maio
R0049086/2008	30/04/2008	março	R0264411/2012	05/07/2012	junho
R0097931/2008	08/08/2008	julho	R293874/2012	11/09/2012	julho
R0134384/2008	20/10/2008	setembro	R0293880/2012	11/09/2012	agosto
R0149466/2008	20/11/2008	outubro	R0308738/2012	16/10/2012	setembro
R0172626/2009	09/01/2009	dezembro	R0350628/2013	20/02/2013	janeiro
R0185280/2009	13/02/2009	janeiro	R0359338/2013	14/03/2013	fevereiro
R0194311/2009	10/03/2009	fevereiro	R0367167/2013	04/04/2013	março
R0208043/2009	15/04/2009	março	R0388257/2013	29/05/2013	abril
R0223366/2009	27/05/2009	abril	R0399168/2013	27/06/2013	maio
R0226708/2009	04/06/2009	maio	R0407481/2013	18/07/2013	junho
R0242523/2009	14/07/2009	junho	R0423508/2013	27/08/2013	julho
R0257327/2009	10/08/2009	julho	R0432979/2013	19/09/2013	agosto
R0268349/2009	04/09/2009	agosto	R0441869/2013	14/10/2013	setembro
R0286040/2009	14/10/2009	setembro	R0456410/2013	19/11/2013	outubro
R0296569/2009	11/11/2009	outubro	R462889/2013	06/12/2013	novembro
R0307441/2009	14/12/2009	novembro	R6228/2014	10/01/2014	dezembro
R0000969/2010	06/01/2010	dezembro	R45953/2014	20/02/2014	janeiro
R0012252/2010	03/02/2010	janeiro	R0064307/2014	12/03/2014	fevereiro
R0024510/2010	04/03/2010	fevereiro	R113204/2014	09/04/2014	março
R0038584/2010	08/04/2010	março	R0199571/2014	16/06/2014	abril
R0054827/2010	18/05/2010	abril	R0199569/2014	16/06/2014	maio
R0073669/2010	05/07/2010	junho	R0221163/2015	20/02/2015	janeiro
R0091762/2010	17/08/2010	julho	R0512411/2015	20/11/2015	julho
R0101935/2010	13/09/2010	agosto	R0512391/2015	20/11/2015	agosto
R0128240/2010	18/11/2010	outubro	R0512433/2015	20/11/2015	setembro
R0136133/2010	10/12/2010	novembro	R0512415/2015	20/11/2015	outubro
R0017729/2011	10/02/2011	janeiro	R0520635/2015	10/12/2015	novembro
R0032668/2011	10/03/2011	fevereiro	R0152009/2016	08/04/2016	março
R0056259/2011	15/04/2011	março	R0188243/2016	03/05/2016	abril
R0090702/2011	08/06/2011	maio	R0265513/2016	05/08/2016	julho
R0128285/2011	08/08/2011	julho	R0302768/2016	14/09/2016	agosto
R0162373/2011	24/10/2011	setembro	R0325913/2016	21/10/2016	setembro
R0172992/2011	23/11/2011	outubro	R0310397/2017	12/12/2017	janeiro/novembro

Quadro 03: Recebimento dos tanques.

Fonte: Relatórios de cumprimento de condicionantes (2007-2018).



Condicionante 06: Enviar análise de passivo ambiental da 1ª fase de investigação ambiental tendo como referência o Anexo 01 da DN COMAM/32/2000 da Prefeitura de Belo Horizonte (VOC).

Avaliação: Condicionante parcialmente cumprida.

Prazo: 03 meses

Informou-se que a condicionante em questão se refere à área contígua aos fundos do empreendimento em que, de acordo com o Auto de Fiscalização nº 96761/2017, havia um volume significativo de materiais como sucatas, tanques inutilizados, contêineres, veículos e caçambas, os quais segundo o empreendedor estariam no local temporariamente.

A retirada de tais resíduos foi solicitada por meio do ofício de informações complementares, sendo que o empreendedor se comprometeu (R049372/2018) a não utilizar o espaço, que não faz parte da área aqui licenciada.

A Deliberação Normativa nº 32/2000 é utilizada como parâmetro legal no processo de licenciamento das unidades de revenda de combustíveis pelo município de Belo Horizonte, através do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM. O Anexo 01 da referida norma trata da execução de estudo de investigação ambiental e análise de risco.

Na situação em questão, solicitou-se a realização de medições do teor de compostos orgânicos voláteis (VOC) no solo para verificação da contaminação. A consultoria relatou a realização de perfuração de um piezômetro para monitoramento e análises de solo e água subterrânea, no entanto, não se teve acesso ao relatório de investigação de passivo ambiental.

Ademais, o empreendedor formalizou uma Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas na área do empreendimento Norte Fabricação Industrial Ltda., juntamente ao responsável técnico pelo empreendimento, a qual foi anexa aos autos do processo.

Condicionante 07: Enviar Contrato com a empresa responsável pelo recebimento do material contaminado (borra oleosa).

Avaliação: Condicionante cumprida.

Prazo: 03 meses

Em 27/07/2007 (R0068626/2007), foi protocolado o contrato de prestação de serviços nº 0754 com a Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., que objetivava estabelecer as condições da prestação de serviços contemplando coleta, transporte e destinação final de resíduos em aterro Classe I e certificação para os resíduos gerados nas atividades como: borra em estado sólido, coletada em tanques de combustíveis usados e/ou contaminados.



Condicionante 08: Apresentar anuênciia da concessionária local (DMAE – Departamento de Água e Esgoto de Uberlândia) para o lançamento do esgoto na rede pública.

Prazo: Anualmente

Avaliação: Condicionante cumprida.

Em 14/08/2007 (R074548/2007), o empreendedor solicitou o prazo adicional de 30 dias para o cumprimento desta condicionante.

A cópia do contrato de inclusão ao PREMEND, firmado junto ao DMAE, foi apresentado em 13/02/2008 (R0015412/2008) e 25/11/2015 (R0514205/2015).

Ainda, em 06/03/2018 (R049372/2018), o empreendedor apresentou a certidão atualizada de fator carga poluidora K (K2 = 1,20), por meio do Ofício nº 769/2018 – DT/DG.

Condicionante 09: Executar o Programa de Automonitoramento.

Prazo: Durante a vigência da licença

Avaliação: Condicionante parcialmente cumprida.

Efluentes Líquidos:

No que se refere ao monitoramento dos efluentes líquidos, foram protocolados os seguintes relatórios (Quadro 04), apresentando os resultados analíticos das amostras referentes às coletas realizadas no decorrer da vigência da licença de operação, atestando a verificação dos parâmetros no que tange aos limites permitidos.

Protocolo	Data	Laboratório	Coleta
R0068626/2007	27/07/2007	Bioagri Ambiental Ltda.	05/07/2007
R0049086/2008	30/04/2008	IQ – UFU	20/11/2007
R0232944/2009	23/06/2009	Araxá Ambiental	05/06/2009
R0254320/2009	03/08/2009	Araxá Ambiental	16/07/2009
R0286037/2009	14/10/2009	Araxá Ambiental	22/09/2009
R0302056/2009	26/11/2009	Araxá Ambiental	29/10/2009
R0021653/2010	26/02/2010	Araxá Ambiental	26/01/2010
R0024510/2010	04/03/2010	Araxá Ambiental	17/02/2010
R0091761/2010	17/08/2010	Araxá Ambiental	29/07/2010
R0118626/2010	26/10/2010	Araxá Ambiental	30/09/2010
R0136120/2010	10/12/2010	Araxá Ambiental	17/10/2010
R0140527/2010	27/12/2010	Araxá Ambiental	30/11/2010
R0007410/2011	21/01/2011	Araxá Ambiental	29/12/2010
R0021917/2011	17/02/2011	Araxá Ambiental	28/01/2011
R0056292/2011	15/04/2011	Araxá Ambiental	30/03/2011
R0071716/2011	11/05/2011	Araxá Ambiental	29/04/2011
R0099476/2011	21/06/2011	Araxá Ambiental	01/06/2011
R0118436/2011	21/07/2011	Araxá Ambiental	07/07/2011
R0136996/2011	25/08/2011	Araxá Ambiental	01/08/2011
R0206984/2012	24/02/2012	Araxá Ambiental	08/02/2012
R217211/2012	20/03/2012	Araxá Ambiental	01/03/2012



R0236873/2012	07/05/2012	Araxá Ambiental	09/04/2012
R0242530/2012	17/05/2012	Araxá Ambiental	02/05/2012
R0366091/2013	02/04/2013	Araxá Ambiental	28/02/2013
R0388262/2013	29/05/2013	Araxá Ambiental	29/04/2013
R0407490/2013	18/07/2013	Araxá Ambiental	28/06/2013
R0432980/2013	19/09/2013	Araxá Ambiental	30/08/2013
R6239/2014	10/01/2014	Araxá Ambiental	20/12/2013
R0064351/2014	12/03/2014	Araxá Ambiental	19/02/2014
R0396302/2015	07/07/2015	Araxá Ambiental	18/06/2015
R0253433/2016	26/07/2016	Bioética	29/06/2016
R0052032/2017	14/02/2017	Bioética	31/01/2017
R0040166/2018	23/02/2018	Bioética	29/11/2017
R0022357/2018	30/01/2018	Bioética	18/01/2018

Quadro 04: Automonitoramento – Efluentes líquidos.

Fonte: Relatórios de cumprimento de condicionantes (2007-2018).

No decorrer da análise do processo, foram entregues as seguintes comprovações de monitoramento, para atender às exigências do Premend: Relatório de Ensaio 11371/2016, referente à coleta realizada em 26/09/2016 pela Bioética Ambiental; e Relatório de Ensaio 27968/2017, referente à coleta realizada em 11/08/2017 pela Bioética Ambiental.

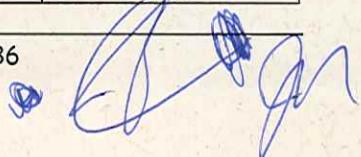
Ainda, constam os seguintes protocolos, os quais não se teve acesso aos seus conteúdos completos: R102994/2010, de 14/09/2010; R132955/2010, de 01/12/2010; R162376, de 24/10/2011; R174825/2011, de 28/11/2011; e R0184581/2011, de 22/12/2011.

A concessionária de água e esgoto municipal realiza o monitoramento com vistas à garantia dos padrões de lançamento dos despejos industriais, em atenção ao Decreto Municipal nº 13.841, de 22/06/2012 (*Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos no Município de Uberlândia-MG – PREMEND*).

Resíduos sólidos

Foram apresentadas planilhas de controle com as seguintes informações: resíduos (denominação e origem); taxa de geração; transportador; empresa receptora e disposição final, conforme Quadro 05. E, ainda, os certificados de tratamento e destinação final de resíduos: Manifesto 003342, de 02/03/2007 (Pró-ambiental Soluções em resíduos); e Manifesto: 004576, de 04/05/2007 (Pró-ambiental Soluções em resíduos).

Protocolo	Data	Período	Protocolo	Data	Período
R0068626/2007	27/07/2007	março; abril; maio e junho	R0172987/2011	23/11/2011	outubro
R074551/2007	14/08/2007	julho e agosto;	R0204140/2012	14/02/2012	janeiro
R0106848/2007	06/11/2007	setembro e outubro	R0226793/2012	12/04/2012	março
R0125913/2007	21/12/2007	agosto,	R0243427/2012	18/05/2012	abril





		<i>setembro; outubro e novembro</i>			
R0029922/2008	17/03/2008	<i>janeiro e fevereiro</i>	R0251020/2012	05/06/2012	<i>maio</i>
R0049086/2008	30/04/2008	<i>março</i>	R0264413/2012	05/07/2012	<i>junho</i>
R0097931/2008	08/08/2008	<i>julho</i>	R0293885/2012	11/09/2012	<i>julho</i>
R0134384/2008	20/10/2008	<i>setembro</i>	R0293887/2012	11/09/2012	<i>agosto</i>
R0149466/2008	20/11/2008	<i>outubro</i>	R0308733/2012	16/10/2012	<i>setembro</i>
R0172626/2009	09/01/2009	<i>dezembro</i>	R0334031/2012	26/12/2012	<i>novembro</i>
R0185280/2009	13/02/2009	<i>janeiro</i>	R0336932/2013	09/01/2013	<i>dezembro</i>
R0194311/2009	10/03/2009	<i>fevereiro</i>	R0350627/2013	20/02/2013	<i>janeiro</i>
R0208043/2009	15/04/2009	<i>março</i>	R0359335/2013	14/03/2013	<i>fevereiro</i>
R0223366/2009	27/05/2009	<i>abril</i>	R0367164/2013	04/04/2013	<i>março</i>
R0226708/2009	04/06/2009	<i>maio</i>	R0388261/2013	29/05/2013	<i>abril</i>
R0242523/2009	14/07/2009	<i>junho</i>	R0399165/2013	27/06/2013	<i>maio</i>
R0257327/2009	10/08/2009	<i>julho</i>	R0407484/2013	18/07/2013	<i>junho</i>
R0268349/2009	04/09/2009	<i>agosto</i>	R0423504/2013	27/08/2013	<i>julho</i>
R0286040/2009	14/10/2009	<i>setembro</i>	R0432978/2013	19/09/2013	<i>agosto</i>
R0296569/2009	11/11/2009	<i>outubro</i>	R0441870/2013	14/10/2013	<i>setembro</i>
R0307441/2009	14/12/2009	<i>novembro</i>	R0456405/2013	19/11/2013	<i>outubro</i>
R0000969/2010	06/01/2010	<i>dezembro</i>	R462886/2013	06/12/2013	<i>novembro</i>
R0012252/2010	03/02/2010	<i>janeiro</i>	R6237/2014	10/01/2014	<i>dezembro</i>
R0024510/2010	04/03/2010	<i>fevereiro</i>	R45950/2014	20/02/2014	<i>janeiro</i>
R0038584/2010	08/04/2010	<i>setembro</i>	R0064326/2014	12/03/2014	<i>fevereiro</i>
R0054827/2010	18/05/2010	<i>abril</i>	R113276/2014	09/04/2014	<i>março</i>
R0073669/2010	05/07/2010	<i>junho</i>	R0199574/2014	16/06/2014	<i>abril</i>
R0091762/2010	17/08/2010	<i>julho</i>	R0199596/2014	16/06/2014	<i>maio</i>
R0101935/2010	13/09/2010	<i>agosto</i>	R378059/2015	03/06/2015	<i>março, abril e maio</i>
R0114841/2010	15/10/2010	<i>setembro</i>	R0512438/2015	20/11/2015	<i>julho</i>
R0128240/2010	18/11/2010	<i>outubro</i>	R0512423/2015	20/11/2015	<i>setembro</i>
R0136133/2010	10/12/2010	<i>novembro</i>	R0512427/2015	20/11/2015	<i>outubro</i>
R0017729/2011	10/02/2011	<i>janeiro</i>	R0520630/2015	10/12/2015	<i>novembro</i>
R0032668/2011	10/03/2011	<i>fevereiro</i>	R0034844/2016	03/02/2016	<i>janeiro</i>
R0056259/2011	15/04/2011	<i>março</i>	R188244/2016	03/05/2016	<i>abril</i>
R0090702/2011	08/06/2011	<i>maio</i>	R0265499/2016	05/08/2016	<i>julho</i>
R0128285/2011	08/08/2011	<i>julho</i>	R0302803/2016	14/09/2016	<i>agosto</i>
R0162373/2011	24/10/2011	<i>setembro</i>	R0325912/2016	21/10/2016	<i>setembro</i>

Quadro 05: Automonitoramento – Resíduos sólidos.
Fonte: Relatórios de cumprimento de condicionantes (2007-2018).

Conforme requerido no ofício de informações complementares, o empreendedor apresentou a planilha atualizada referente ao automonitoramento dos resíduos sólidos e oleosos gerados (*subitem 6.2.*), além dos documentos de regularização ambiental dos empreendimentos envolvidos no tratamento/disposição/destinação final dos resíduos.



Ruídos

Foi informado que os pontos de medição foram arbitrados considerando a distribuição das fontes geradoras de ruído no interior da indústria, bem como a menor distância das fontes geradoras até a divisa.

No Quadro 06, constam os protocolos realizados no decorrer da vigência da licença, os quais concluíram que a Norte Fabricação Industrial Ltda., até por se encontrar em área predominantemente industrial, apresentou avaliações do nível de ruído que atendem às condições exigíveis pela legislação e normatização vigentes.

Não foram adotadas medidas para redução de ruído em função dos valores obtidos estarem dentro dos valores prescritos por norma.

Protocolo	Data	Responsável técnico (com ART)
R025185/2007	16/03/2007	Engenheiro de segurança do trabalho Oscar Eugênio Martins (CREA 38109/D)
R0194311/2009	10/03/2009	Oscar Eugênio Martins (CREA 38109/D)
R0136135/2010	10/12/2010	Oscar Eugênio Martins (CREA 38109/D)
R0353492/2013	27/02/2013	Oscar Eugênio Martins (CREA 38109/D)
R0235587/2017	11/09/2017	Oscar Eugênio Martins (CREA 38109/D)

Quadro 06: Automonitoramento – Ruídos.

Fonte: Relatórios de cumprimento de condicionantes (2007-2018).

Emissões atmosféricas - Caldeira

Foram apresentados Relatórios de amostragens realizadas em chaminé de caldeira, cujos resultados de emissão para as variáveis de concentração de MP, SO₂ e NO₂ se apresentaram em situação conforme, em consonância às Deliberações Normativas COPAM nº 011 de 16/12/1986, nº 01 de 24/02/1992 e nº 187/2013. (Quadro 07).

Protocolo	Data	Coleta
R0125913/2007	21/12/2007	10/11/2007 (GMA - Gasques Monitoramento Ambiental Ltda.)
R0172626/2009	09/01/2009	29/11/2008 (Powdertech Serviços e Consultoria Ltda.)
R0254320/2009	03/08/2009	04/07/2009 (Powdertech Serviços e Consultoria Ltda.)
R0001742/2011	10/01/2011	09/12/2010 (Powdertech Serviços e Consultoria Ltda.)
R0430085/2013	12/09/2013	20/08/2013 (Araxá Ambiental)
R0325902/2016	21/10/2016	19/07/2016 (Bioética Ambiental)
R0003493/2018	08/01/2018	12/12/2017 (Bioética Ambiental)



Quadro 07: Automonitoramento – Emissões atmosféricas.
Fonte: Relatórios de cumprimento de condicionantes (2007-2018).

Ainda, consta o seguinte protocolo, o qual não se teve acesso ao conteúdo completo: R182365/2011, de 16/12/2011.

Considerando que o atendimento aos limites de emissões de poluentes atmosféricos objetiva minimizar os impactos sobre a qualidade do ar e, assim, proteger a saúde e o bem estar da população, os limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos na Resolução CONAMA nº 382 de 26/12/2006 deverão ser seguidos.

Condicionante 10: Relatar a esta SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.
Avaliação: Condicionante cumprida.

Prazo: Durante a vigência da licença

Nenhuma menção foi proferida no que diz respeito à condicionante 10.

Condicionante 11: Apresentar laudo de vistoria de ruídos externos, visando comprovar o atendimento à Lei Estadual nº 10.100 de 1990, a Resolução CONAMA nº 01/90 e a NBR nº 10.151. (Condicionante incluída na 30ª RO da URC COPAM).
Avaliação: Condicionante cumprida.

Prazo: não definido.

As considerações acerca desta estão presentes no item pertinente à *Condicionante 09 (Automonitoramento)*, por estarem vinculadas.

8. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

No que diz respeito aos efluentes líquidos, cabe salientar que o empreendimento ingressou no PREMEND, com o intuito de atender às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 13.481/2012, e adequar os efluentes para o lançamento na rede coletora pública municipal.

Embora as medições de ruído externo sofram grande influência do trânsito nas adjacências da indústria, tais interferências não comprometeram o atendimento aos parâmetros exigidos pela legislação vigente.



O monitoramento das emissões atmosféricas da caldeira demonstrou que os resultados da concentração de material particulado, SO₂ e NO₂ se encontraram dentro dos limites estabelecidos. Ainda, o empreendedor se comprometeu com a utilização de óleo diesel como combustível do equipamento.

No que se refere ao gerenciamento dos resíduos sólidos, o empreendimento registra o desenvolvimento das ações planejadas, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final, abrangendo procedimentos e técnicas de acordo com a NBR 10.004:2004.

Quando da vistoria, se constatou a utilização de galpão em área contígua ao empreendimento, considerando que não há divisórias no local, para a realização de procedimentos de corte em tanques.

No ofício nº 002/2018 (*R041466/2018*), consta o relatório fotográfico demonstrando a instalação de cerca gradeada na divisa das duas empresas, inclusive aos fundos do terreno.

Ainda, foram geradas as declarações nº 002/2009 (*solicitação por meio do protocolo R171628/2009*); nº 003/2010 (*R310500/2009*) e nº 089/2010 (*R129721/2010*) atestando que o empreendimento vinha cumprido as condicionantes impostas no processo administrativo.

Portanto, com base principalmente nos documentos protocolados quando da vigência da licença, foi possível atestar que o empreendimento possui medidas de controle e procedimentos estabelecidos para garantir a sua funcionalidade ambiental. Tais aspectos subsidiaram a sugestão para deferimento da renovação da licença de operação do mesmo.

No tocante aos desvios constatados acerca do cumprimento das condicionantes, verificou-se que fora lavrado o Auto de Infração nº 23625/2015 (*código 105 do Decreto nº 44.844/2008*).

Como importante instrumento de gestão ambiental, será condicionado no *Anexo II* do presente parecer, o estabelecimento de um programa de automonitoramento para assegurar o controle e acompanhamento sistemático do desempenho ambiental do empreendimento, em termos de proteção e melhorias ambientais.

9. Compensações

O empreendimento analisado não é passível de incidência da compensação ambiental nos termos da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 45.175 de 17 de setembro de 2009, considerando que a operação regular e controlada do empreendimento não acarretará impactos capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.



10. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença, conforme determina a legislação vigente.

Conforme documento apresentado pelo empreendedor, R0048509/2018, e conforme a faculdade preconizada pelo art. 38, III da DN COPAM nº 217/2017, o processo supra será regido na modalidade de licença determinada pela DN COPAM nº 74/2004.

Quanto ao prazo de vigência da licença, tanto na legislação anterior, quanto na atual, Decreto nº 47.383/20018, a cada penalidade cometida no curso de sua vigência, sendo essa de natureza grave ou gravíssima, que não caiba mais recurso, o prazo será reduzido em dois anos.

Assim, como o empreendimento sofreu autuação em 2015 (*Auto de Infração nº 23625/2015*), por descumprimento de condicionante, sendo essa penalidade classificada como grave e que não cabe mais recurso, vez que o processo já se encontra com a Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa, terá seu prazo de validade igual a 08 (oito) anos, conforme determina o art. 37, § 2º do Decreto supra, senão vejamos:

Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM – TMAP sugere a concessão da Renovação de Licença de Operação do empreendimento **Norte Fabricação Industrial Ltda.**, para a atividade de “*Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas*”, no município de Uberlândia/MG.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três) cuja análise técnica e jurídica é conclusiva para a concessão da renovação da licença de operação com validade de 08 (oito) anos, condicionada aos termos e programas do presente parecer técnico, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais, bem como às determinações de seus anexos (*condicionantes e automonitoramento*).



As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na pessoa da Superintendente Regional de Meio Ambiente do TMAP, conforme determina o art. 4º, VII, da Lei nº 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM - TMAP tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Ressalta-se, ainda, que as revalidações das licenças ambientais deverão ser formalizadas 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento (Deliberação Normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014).

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RevLO) - Norte Fabricação Industrial Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença de Operação (RevLO) - Norte Fabricação Industrial Ltda.;

Anexo III. Relatório Fotográfico para Renovação da Licença de Operação (RevLO) - Norte Fabricação Industrial Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação - Norte Fabricação Industrial Ltda.

Empreendedor: Norte Fabricação Industrial LTDA.

Empreendimento: Norte Fabricação Industrial LTDA.

CNPJ: 06.041.809/0001-48

Município: Uberlândia - MG

Atividade: Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas

Código DN 74/04: F-05-15-0

Processo: 06885/2006/004/2013

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a lista das empresas receptoras dos resíduos classe I produzidos pelo empreendimento. <i>Obs.: Os resíduos classe I deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente.</i>	Anualmente
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II deste Parecer.	Durante a vigência da Licença de Operação.
03	Relatar formalmente à SUPRAM - TMAP todos os fatos no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à sua constatação, bem como qualquer adequação operacional a ser realizada.	Durante a vigência da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem observar a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença de Operação - Norte Fabricação Industrial LTDA.

Empreendedor: Norte Fabricação Industrial LTDA.

Empreendimento: Norte Fabricação Industrial LTDA.

CNPJ: 06.041.809/0001-48

Município: Uberlândia - MG

Atividade: Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas

Código DN 74/04: F-05-15-0

Processo: 06885/2006/004/2013

Validade: 08 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM – TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (**)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM - TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/2004, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

A destinação deve ser realizada apenas por empresas regularizadas ambientalmente.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento, nos horários diurno e noturno.	dB (A)	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM – TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira	Material Particulado (MP), SO _x , NO _x e CO	Anual
Chaminé da Caldeira	Coloração da fumaça (Escala Ringelmann)	Anual
Escapamentos de veículos (diesel)	Coloração da fumaça (Escala Ringelmann)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM – TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e, ainda, atender a DN



COPAM nº 11/1986, bem como a Portaria IBAMA nº 85/96, que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta*.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO III

Relatório Fotográfico para Renovação da Licença de Operação - Norte Fabricação Industrial LTDA.

Empreendedor: Norte Fabricação Industrial LTDA.

Empreendimento: Norte Fabricação Industrial LTDA.

CNPJ: 06.041.809/0001-48

Município: Uberlândia - MG

Atividade: Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas

Código DN 74/04: F-05-15-0

Processo: 06885/2006/004/2013

Validade: 08 anos



Foto 01: Caminhão munck; 01/09/2017.



Foto 02: Área de desgaseificação; 01/09/2017.



Foto 03: Área de armazenamento de resíduos sólidos e oleosos; 01/09/2017.



Foto 04: Área de lavagem dos tanques; 23/12/2016.



Foto 05: Sistema separador de água e óleo;
01/09/2017.



Foto 06: Lançamento de efluentes líquidos
(coleta DMAE); 01/09/2017.



Foto 07: Equipamento para demanda térmica e tanque de combustível; 01/09/2017.



Foto 08: Área de corte das chapas; 01/09/2017.